

PORTARIA N. 001/2014

Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CONVALE.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CONVALE, no uso das atribuições que lhe foram cometidas pelo Protocolo de Intenções e Estatuto do Consórcio, resolve:

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE – CONVALE

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Regime Jurídico dos Servidores Públicos do CONVALE é o Celetista e será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º. A investidura nos cargos públicos depende da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, assim declarados de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º. Para suprir necessidade de pessoal, poderá o servidor ser designado para o exercício de função pública nos casos de:

I - substituição, durante o impedimento do titular do cargo público;

II - vacância de cargo público, até seu definitivo provimento e quando não houver candidato aprovado em concurso.

Art. 4º. O Planejamento, a Coordenação, a Orientação e a Execução das atividades relacionadas com a Administração de Pessoal, observado disposto no Estatuto do CONVALE e demais normas de regência, ficam sob a responsabilidade da Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º. O Plano de Cargos, Carreiras e remuneração dos Servidores Públicos do CONVALE, objetiva a valorização, profissionalização do servidor, bem como a maior eficiência e continuidade da ação administrativa, mediante:

Fábio José Macchiotti Costa
OAB MG nº. 47.156
Assessor Jurídico ANVALE

I - Adoção do princípio do mérito para ingresso e desenvolvimento na carreira;

II - Estabelecimento, em caráter sistemático e permanente, de programas de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores.

Art. 6º. A Política de Pessoal do CONVALE será fundamentada na valorização do servidor, como base da dignificação da função pública.

SEÇÃO III

DOS SISTEMAS DE CARREIRAS

Art. 7º. Os cargos públicos de provimento efetivo organizam-se em Carreiras.

Art. 8º. Constarão dos ANEXOS III, IV desta Portaria, a descrição dos grupos ocupacionais dos cargos, suas atribuições, o grau de escolaridade, a jornada de trabalho e, se for o caso, os requisitos exigidos para o desempenho das respectivas atribuições.

Art. 9º. O Anexo II relativo aos cargos contém:

I – Padrão de referência, denominação do cargo, categoria funcional pelas quais se distribuem as classes de cargos;

II - A carga horária, o número de vagas e as faixas de padrões de cada nível e grau de vencimento da classe.

SEÇÃO IV

DO SERVIDOR

SUBSEÇÃO I

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10. O ingresso nas categorias funcionais será mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 11. Os concursos públicos reger-se-ão por editais que estabelecerão, em função da natureza da categoria funcional, a sua modalidade, as condições e requisitos para o provimento, o tipo e conteúdo e as categorias dos títulos, os critérios de julgamento, habilitação e classificação.

SUBSEÇÃO II

DA ADMISSÃO

Art. 12. O ingresso nas categorias constantes dos grupos que compõe o presente plano será feita de acordo com as exigências da categoria funcional, contidas nas respectivas


Fábio José Macciotti Costa
OAB MG nº. 47.156
Assessor Jurídico AMVALE

descrições, mediante nomeação e condicionado a existência de vaga no quadro de pessoal do CONVALE.

Art. 13. A admissão será feita na referência inicial do nível correspondente à categoria funcional a ser preenchida.

SUBSEÇÃO III

DA NOMEAÇÃO

Art. 14. A nomeação far-se-á:

I - Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira para os aprovados em Concurso Público.

II - Em comissão para cargos Comissionado de confiança, de livre exoneração.

III - Em caráter especial, por tempo determinado para atender excepcional interesse público.

SUBSEÇÃO IV

DA REPOSIÇÃO SALARIAL

Art. 15. Para preservar o poder econômico do salário do servidor, os valores fixados terão recomposição salarial que ocorrerá mediante a aplicação do percentual igual ao apurado por índice oficial, cuja revisão ocorrerá ao final do mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo Único. O CONVALE editará Portaria aplicando o índice oficial inflacionário tão somente sobre a verba salarial.

Fábio José Macciotti Costa
OAB MG nº. 47.156
Assessor Jurídico AMVALE

SUBSEÇÃO V

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 16. A avaliação de desempenho é o processo que tem por finalidade aferir objetivamente o resultado do trabalho efetivo dos servidores.

§ 1º - O conceito de merecimento de cada servidor será apurado em boletim individual preenchido pela chefia imediata e revisto pela comissão de avaliação de desempenho do servidor, considerando, dentre outros, os seguintes elementos:

I - eficiência;

II - dedicação ao serviço;

III - espírito de colaboração;

IV - produtividade;

V - pontualidade;

VI - assiduidade.

§ 2º - Todas as fases da avaliação de desempenho devem ser registradas por escrito, sempre com a participação da chefia e do servidor.

§ 3º - Os servidores que tenham serviços em mais de uma unidade administrativa, serão avaliados por todas as chefias as quais estiveram vinculados, cumpridas as fases da avaliação de desempenho, referidas no “caput” deste artigo.

Art. 17. O CONVALE, através de Portaria, poderá regulamentar procedimentos da avaliação de desempenho estabelecendo método de aplicação e critérios a serem considerados, a fim de atender às necessidades específicas de cada área de atuação.

SUBSEÇÃO VI

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 18. A Comissão de Avaliação de Desempenho será formada por três membros, todos nomeados pelo Presidente do CONVALE.

§ 1º - A Comissão decidirá pela maioria, com presença dos 03 (três) membros.

§ 2º - A Comissão reunir-se-á pelo menos uma vez a cada ano.

Art. 19. Compete à Comissão:

I - Opinar sobre o conceito apurado e propor modificações, quando julgar necessárias;

II - Convocar a chefia imediata do servidor candidato à promoção para quaisquer esclarecimentos sobre conceitos de desempenho apurados;

III - Acolher recursos interpostos pelos servidores e opinar na apuração do Merecimento;

IV - Encaminhar ao Presidente do CONVALE os relatórios conclusivos das avaliações.

Art. 20. O servidor que discordar do resultado da conclusão da avaliação poderá interpor recurso fundamentado, dirigido ao Presidente do CONVALE, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da ciência do resultado.

Art. 21. O Presidente encaminhará o recurso à Comissão de Avaliação de Desempenho do Servidor, que terá o mesmo prazo previsto no artigo anterior para manifestar.

Art. 22. O Presidente decidirá sobre o recurso interposto, em decisão fundamentada, da qual caberá recurso para a Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência do resultado.

SEÇÃO V


Fábio José Maccioffi Costa
OAB MG nº 47.156
Assessor Jurídico ANVALE

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO

Art. 23. Os servidores serão agrupados por cargos públicos, com respectiva remuneração no Plano de Cargos e Vencimentos no Quadro Geral de Pessoal do CONVALE.

Art. 24. O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do CONVALE é composto de Cargos Públicos Efetivos e Cargos Públicos em Comissão, distribuídos nos seguintes grupos específicos:

I - Grupo de Cargos Públicos de Provisão em Comissão – CPC;

II - Grupo de Cargos Públicos de provimento Efetivo – CPE.

Art. 25. O Grupo de Cargos Públicos de Provisões em Comissão é formado por Cargos Comissionados (CC) e Funções Gratificadas (FG) e é constituído pela categoria funcional de Direção, Administração, Assessoramento (DAS).

Art. 26. Integram o Grupo de Cargos Públicos de Provisão Efetivo as seguintes categorias funcionais:

I - Categoria Funcional da Área Administrativa – ADM;

II - Categoria Funcional da Área Operacional – AOP.


Art. 27. Compõe a estrutura de cargos e salários do COMVALE, os seguintes grupos:

I - Direção, Administração, Assessoramento;

II - Função confiança;

III – Analista Administrativo de nível superior;

IV – Técnico Administrativo de nível médio.


Fábio José Macielotti Costa
OAB nº 114.47.156
Assessor Jurídico AMVALE

SUBSEÇÃO I

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 28. Os Cargos de Provisão em Comissão são formados por Cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS).

Art. 29. Ficam criados os seguintes Cargos de Provisão em Comissão:

CARGOS	N. DE VAGAS
Gabinete do Presidente	
Assessor Jurídico	01
Controlador Interno	01

Assessor de Apoio	02
Diretoria Executiva	
Diretor-Geral	01
Diretor Administrativo Financeiro	01
Diretor Operacional	01
Assessor de Imprensa	01
Contador	01
Engenheiro de Projetos	01
Assessor de Apoio	06


Art. 30. Ficam criados no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do CONVALE, os seguintes cargos:

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO	DENOMINAÇÃO	CATEGORIA FUNCIONAL	N. VAGAS
AN1	Analista Administrativo	Área Administrativa	08
AN2	Analista Administrativo	Área Operacional	08

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

PADRÃO	DENOMINAÇÃO	CATEGORIA FUNCIONAL	N. VAGAS
TA1	Técnico Administrativo	Área Administrativa	12
TA2	Técnico Administrativo	Área Operacional	12


Fábio José Macchiotti Costa
OAB/MG nº 17.156
Assessor Jurídico ANVALE

SUBSEÇÃO II

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 31. Fica instituída aos servidores públicos do CONVALE a jornada de 08(oito) horas diárias de trabalho exercida em 02(dois) períodos, com intervalo de 02(duas) horas.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores ocupantes de cargos cujo dispositivo legal de regulamentação tenha fixado jornada diferente da que trata o "caput".

§ 2º - A administração poderá instituir, por Portaria, jornada diferenciada da prevista no caput, desde que seja respeitado o limite máximo de 08 (oito), horas diárias de trabalho e as demais disposições da CLT.

Art. 32. Aos servidores abrangidos pelo artigo anterior não será devido qualquer acréscimo percentual, vantagens pecuniárias ou gratificação de qualquer natureza, pela prestação de serviço em jornada integral de trabalho.

SUBSEÇÃO III

DA REMUNERAÇÃO

Art. 33. A remuneração é retribuição pecuniária paga ao servidor correspondente à soma do salário, adicionais e outras vantagens.

Art. 34. O salário é o valor mensal, estabelecido na tabela de vencimento, pago ao servidor pelo efetivo exercício.

Parágrafo único. O valor do salário dos servidores será corrigido sempre na mesma data e nos mesmos percentuais.

Art. 35. O servidor fará jus ao salário correspondente ao seu enquadramento na tabela salarial.

Art. 36. O salário mensal dos cargos em comissão é fixado conforme o Anexo V desta Portaria,

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A nomeação e exoneração para os cargos de Provimento em Comissão são de designação em confiança do Presidente do CONVALE.

Art. 38. Os cargos criados com as respectivas quantidades, constantes no anexo, serão preenchidos de acordo com a possibilidade financeira e necessidade do CONVALE, não implicando a sua criação a obrigatoriedade de imediato preenchimento das vagas.

Art. 39. A Diretoria Executiva do CONVALE fica autorizada a regulamentar, por Resolução Interna, aprovada pela Assembleia Geral, todos os casos omissos na presente Portaria, assim como adotar todos os demais atos necessários à operacionalização, complementação, regularização e dinamização, do presente plano.

Art. 40. Fica regulamentada e autorizada no âmbito do CONVALE a forma de contratação de servidores, de conformidade com o Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º - Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:

I – combater surtos epidêmicos;

II – atender a situação de calamidade pública;

III – substituir servidor, em casos de licenças e promoções;

IV - permitir a execução de serviço, por profissional de notória especialização;

V – fazer recenseamento;


Fábio José Maccioni Costa
OAB/MG nº. 47.156
Assessor Jurídico AMVALE

VI – suprir as vagas existentes e necessárias, para as quais não haja pessoas concursadas;

VII – manutenção, funcionamento, vigilância e prestação de serviços públicos de natureza essencial, em órgãos, instituições, instalações, bens e equipamentos públicos, nos cargos para os quais não haja servidores concursados, mediante autorização da Assembleia Geral;

VIII – contratação de pessoas especializadas para ministrarem temporariamente, cursos e atividades amadoras e profissionalizantes aos munícipes;

IX – atender a convênios e programas, de prazo determinado, firmados com o governo federal, estadual e municipal;

X – atender a outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Portaria Específica.

§ 2º - As contratações de que trata o *caput* do artigo terão dotações específicas e não poderão ultrapassar 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses dos Incisos IV, V e IX, cujo prazo poderá ser de até vinte e quatro meses.

§ 3º - Poderá haver recontração, por igual período, para os cargos que não haja pessoas habilitadas e ou concursadas, até que se efetive o concurso público, desde que a falta do servidor cause grave prejuízo ao interesse público.

§ 4º - O vencimento do pessoal contratado temporariamente será o mesmo fixado para emprego idêntico ou assemelhado, salvo disposição legal em contrário.

Art. 41. Revogadas as disposições em contrário, a vigência da presente Portaria retroage ao dia 01 de julho de 2014.

Uberaba, 10 de julho de 2014.

Rui Gomes Nogueira Ramos
Presidente do CONVALE



Fábio José Macalati
OAB MG nº 47.477
Assessor Jurídico AMV/A

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor Geral	DAS 5	01
Diretor Administrativo Financeiro	DAS 4	01
Diretor Operacional	DAS 4	01
Assessor Jurídico	DAS 4	01
Controlador Interno	DAS 4	01
Engenheiro de Projetos	DAS 3	01
Contador	DAS 2	01
Assessor de Imprensa	DAS 2	01
Assessor de Apoio	DAS 1	08


Fábio José Marcolini Costa
OAB/MG nº 47.156
Assessor Jurídico ANVALE

ANEXO II

EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	CATEGORIA FUNCIONAL	N. DE VAGAS
AN 1	Analista Administrativo	40 Horas	Área Administrativa	08
AN 2	Analista Administrativo	40 Horas	Área Operacional	08

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

PADRÃO	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	CATEGORIA FUNCIONAL	N. DE VAGAS
TA 1	Técnico Administrativo	40 Horas	Área Administrativa	08
TA 2	Técnico Administrativo	40 Horas	Área Operacional	08


Fábio José Marcolini Costa
OAB/MG nº 111.111
Assessor Jurídico Convale

ANEXO III

EMPREGOS PÚBLICOS EM PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL – PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

DESCRIÇÕES DAS ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DOS CARGOS

Cargo: ANALISTA ADMINISTRATIVO

Referência Salarial: Tabela Salarial Anexo VI

ATRIBUIÇÕES:

- Executar trabalhos que envolvam a interpretação, aplicação das Leis e normas Administrativas;
- Redigir o expediente administrativo;
- Proceder à aquisição, guarda e distribuição de material;
- Examinar processos;
- Redigir pareceres e informações;
- Redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios e relatórios;
- Revisar quanto ao aspecto redacional, ordem de serviços, instruções, exposições de motivos, projetos de leis, minutas de decretos e outros;
- Realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alteração de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por Lei;
- Realizar ou orientar coletas de preços de materiais que possam ser adquiridos com ou sem concorrência;
- Efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem, conservação de materiais e outros suprimentos;
- Manter atualizados os registros de estoques;
- Fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais;
- Realizar trabalhos datilográficos, digitação, operar terminais eletrônicos, telefonia e equipamentos de microfilmagem, digitalização e impressão;
- Executar tarefas afins e de interesse do CONVALE;
- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 40 horas semanais;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados;
- c) Atendimento ao público, bem como uso de uniforme, viagens e frequência a cursos especializados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Superior Completo;

Fúbio José Muccioni C.
OAB-MG nº. 47
Assessor Jurídico AMVALE

b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, conhecimentos de informática, processador de texto, de planilha eletrônica, de gerenciador de banco de dados, da língua portuguesa e redação própria.


Fábio José Maccioni Costa
OAB/MG nº. 47.156
Assessor Jurídico AMVALE

ANEXO IV

CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

DESCRIÇÕES DAS ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DOS CARGOS

Cargo: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

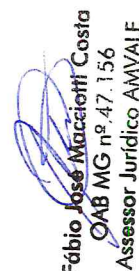
Referência Salarial: Tabela Salarial Anexo VI

ATRIBUIÇÕES:

- Executar trabalhos administrativos, de datilografia e digitação, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais;
- Redigir, datilografar e digitar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros;
- Secretariar reuniões e lavrar atas, efetuar registros e cálculos relativos a áreas tributárias, patrimoniais, financeiras, de pessoal e outras;
- Elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais ou virtuais;
- Consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos;
- Operar com máquinas calculadoras, leitora de micro filmes, registradoras, contábeis, computadores, impressoras e outros equipamentos de hardware necessários à execução das rotinas do CONVALE;
- Auxiliar na escrituração de livros contábeis, elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais;
- Proceder a classificação, separação e distribuição de expedientes;
- Obter informações e fornecê-las aos interessados;
- Auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas;
- Proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência;
- Executar tarefas afins e de interesse do CONVALE;
- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;
- Executar serviços de atendimento ao público em geral;
- Recepcionar visitantes, identificá-los e encaminhá-los aos setores ou pessoas procuradas;
- Receber e efetuar ligações telefônicas locais, regionais, nacionais e internacionais em aparelhagem PABX ou outras, com cortesia e eficiência, efetivando a comunicação no CONVALE;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 40 horas semanais;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços a noite, sábados, domingos e feriados;
- c) Atendimento ao público, bem como uso de uniforme, viagens e frequência a cursos especializados.


Fábio José Marceff Costa
OAB MG nº 47.156
Assessor Jurídico AMVALE

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Médio Completo;
- b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, conhecimento de processador de texto, de planilha eletrônica e de gerenciador de banco de dados.


Fábio José Macciotti Costa
OAB/MG nº 47.156
Assessor Jurídico AMVALE



ANEXO V

SALÁRIOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO COMMISSIONADO SÍMBOLO	SALÁRIO MENSAL (R\$)	FUNÇÃO GRATIFICADA	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
DAS 1	1.500,00	FG 1	1.000,00
DAS 2	2.500,00	FG 2	2.000,00
DAS 3	4.500,00	FG 3	3.000,00
DAS 4	6.000,00	FG 4	4.000,00
DAS 5	7.500,00	FG 5	5.000,00


Fábio José Marciotti Costa
OAB MG nº. 47.156
Assessor Jurídico AMVAIF

ANEXO VI

TABELA SALARIAL

DESCRIÇÃO	SALÁRIO
ANALISTA ADMINISTRATIVO	R\$ 2.000,00
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	R\$ 1.500,00


Fábio José Macielotti Costa
OAB MG nº 47.156
Assessor Jurídico AMVALE